



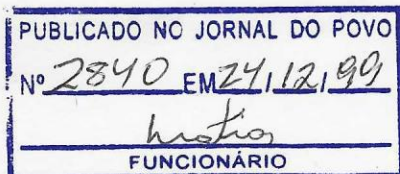
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



## LEI Nº 862/99

**SÚMULA:** Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2.000.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

**Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2.000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a RECEITA em R\$. 761.000,00 (setecentos e sessenta e um mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.**

**Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:**

1.	RECEITA			
1.1.	RECEITAS CORRENTES			
	Receitas de Contribuições	R\$. 20.000,00		
	Receita Patrimonial	R\$. 1.000,00		
	Transferências Correntes	R\$. 580.000,00		
	Outras Receitas Correntes	R\$. 10.000,00	R\$. 611.000,00	
1.2	RECEITAS DE CAPITAL			
	Transferências de Capital	R\$ 150.000,00		150.000,00
	TOTAL DA RECEITA		R\$. 761.000,00	

**Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:**

5000	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			R\$. 761.000,00
5001	Administração	R\$. 761.000,00		
	TOTAL DA DESPESA		R\$. 761.000,00	

3



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) [prefeitura-sarandi@wnet.com.br](mailto:prefeitura-sarandi@wnet.com.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



**Art. 4º** - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de Dezembro de 1999.

**JULIO BIFON**

*Prefeito Municipal*